



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS REGISTOS E NOTARIADO
CONSERVATÓRIA DAS ENTIDADES LEGAIS

CERTIDÃO

Identificação

PROC Nº SGV218629

Número da entidade legal: 105037360

Tipo de entidade legal: Fundação

Nome da entidade legal: FUNDAÇÃO JUDITE JUSTINO

Reconhecimento jurídico: 21-11-2024

Data da constituição: 21-11-2024

Data de registo na conservatória: 21-11-2024

Endereço: Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro de Central, Av. Guerra Popular nº 1320

Beneficiários efectivos: Dentro do prazo de declaração

Objecto

Um) A Fundação Judite Justino é criada para apoiar os necessitados.

Dois) Os Objectivos da Fundação Judite Justino são:

- a) Apoiar mulheres com cancro da mama;
- b) Criar consultórios médicos para assistir mulheres com cancro de mama;
- c) Alocar equipamentos médicos para rastreio de cancro de mama;
- d) Cuidar de saúde mental feminina;
- e) Reabilitar mulheres tóxico dependentes;
- f) Apoiar orfanatos e crianças desfavorecidas;

Criar estabelecimentos de ensino técnico profissional.

Três) A Fundação Judite Justino, como uma organização crista, rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Promoção da educação e formação das pessoas, nomeadamente através de criação de estabelecimentos de ensino técnico profissional para diferentes níveis em coordenação com o sistema nacional de educação;
- b) Criação de unidades educacionais para extensões universitárias e de pesquisa;
- c) Assistência e desenvolvimento entre os desfavorecidos;
- d) Promoção e coordenação de acções orientadas para ajuda das pessoas em risco e outras;
- e) Apoio a integração social e comunitária, incluindo mas não limitado aos programas de agricultura, abertura de poços de água e de pequenas empresas;
- f) Apoio comunitário através de clínicas comunitárias e programas de aleitamento de bebés; e
- g) Desenvolvimento de artes e meios de comunicação a mensagem da Fundação Judite Justino.

Instituidor(es)

Ord	Inscrição	Nome	Tipo de doc.	Número doc.	NUIT
1	180537	Michel Momade Isidro Amade	BI	110100283222A	

Menções especiais

O património da Fundação pode ser composto por bens moveis ou imoveis adquiridos por compra, doação ou legado, sendo que a dotação inicial, em dinheiro, feita pela instituidora é de seiscentos cinquenta mil meticais (650.000,00mt).

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração será composto pelo mínimo de sete membros, um dos quais será eleito presidente.

Dois) O número de membros no Conselho de Administração poderá ser alterado por decisão da maioria do Conselho da Administração.

Três) São membros do Conselho de administração da Fundação: Michel Momade Isidro Amade, Elis Lócia Matchowani Mavie, José Jorge Cossa Júnior, Inês Cârmem Estêvão Licussa.

Quatro) O Conselho de Administração tem poderes mais amplos de gestão desde que os seus actos estejam de acordo com a lei, com os Estatutos da Fundação e mediante deliberação dos órgãos sociais, bem com a política de gestão de base de activos definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) Todos os membros do Conselho de Administração devem ter igual direito de voto, mas é necessário uma maioria absoluta acima de dois terços para aprovar uma proposta.

Seis) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Consentir a que outros indivíduos ou pessoas jurídicas sejam membros não fundadores da Fundação;
- b) Assegurar o bom funcionamento da Fundação, particularmente nos planos administrativos e financeiros;
- c) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e extinção da Fundação;
- d) Administrar a base de activos da Fundação, adquirido, alienando ou onerando, a quaisquer títulos, os activos da Fundação incluindo contrair empréstimos e prestar garantias mediante aprovação do governo;
- e) Ser responsável por aprovar as propostas de projectos e programas, os respectivos orçamentos, bem como, orçamentos da Fundação;
- f) Eleger os membros do Conselho de Administração bem como nomear o Conselho Fiscal;
- g) Executar todas as tarefas que não foram estabelecidas pelo membro fundador ou reservadas à outros conforme os presentes estatutos; e
- h) Executar todas as tarefas que lhe sejam atribuídas por lei.

O conservador

